



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

Ref.: 0000712-08.2019.8.19.0070 (IP 147-00423/2018)
Operação "MANATI"

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

DENÚNCIA

em face de:



1 - LUAN GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 13/11/1988, titular da carteira de identidade nº 208475335, filho de Arialdo Martins de Oliveira e Rosangela de Almeida Gomes, residente na Rua Aciolino Manhães, s/n, Gargaú, nesta cidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO



2- **MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, nascida em 26/05/1981, titular da carteira de identidade nº 215210139, filha de Jorge Augusto Angelo da Silva e Rosane Rodrigues da Silva, residente na Rua Aciolino Manhães, s/n, Gargaú, nesta cidade;



3- **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO** vulgo "DOIDÃO", brasileiro, nascido em 02/02/1984, titular da carteira de identidade nº 222377566, filho de Amaro Machado Pinto e Maria José Magalhães, residente na Rua das Margaridas, s/n, Santa Clara, nesta cidade;



4- **LORRAN GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 25/01/1996, titular da carteira de identidade nº 294660881, filho de Osvaldo Soares de Oliveira e Rosângela de Almeida Gomes de Oliveira, residente na Rua Maximiliano de Andrade, s/n, Barra Velha, Gargaú, nesta cidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO



5- OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA vulgo **"NEGUINHO"**, brasileiro, nascido em 28/05/1993, titular da carteira de identidade nº 281047936, filho de Osvaldo Soares de Oliveira e Rosângela de Almeida Gomes, residente na Rua Maximiliano de Andrade, s/n, Gargaú, nesta cidade;



6- PATRIK MILLER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 17/01/1997, titular da carteira de identidade nº 318543659, filho de Mara Lucia Rodrigues da Silva, residente na Rua Maximiliano de Andrade, 282, Barra Velha, Gargaú, nesta cidade;



7- JORGE CÂNDIDO JÚNIOR vulgo **"JUNINHO DE SANDRA"**, brasileiro, nascido em 20/09/1994, titular da carteira de identidade nº 208482133, filho de Jorge Cândido e Sandra Regina Borges Moreira, residente no Beco do Glauça, Beira da Lagoa, Gargaú, nesta cidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO



8- EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA vulgo "DUDU", brasileiro, nascido em 06/03/1983, titular da carteira de identidade nº 205942998, filho de Norival Barbosa da Rocha e Marly de Araújo Barbosa, residente na Rua "5", 01, Parque Boa Vista, Campos dos Goytacazes/RJ.

pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe:

I - DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006

1º Fato

No dia 10 de junho de 2019, por volta das 13h30min, na Rua Oitenta e Dois, Santa Clara, nesta Comarca, o denunciado **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO vulgo "DOIDÃO"**, de forma livre e consciente, em união de esforços e desígnios **com os demais denunciados, de modo compartilhado**, trazia consigo, com fins de tráfico de ilícito de drogas, portanto, sem autorização para tanto, a quantidade de 5,4g (cinco gramas e quatro decigramas) de *Cannabis Sativa L.*, acondicionados em 01 (uma) embalagem plástica transparente.¹

Trata-se de material entorpecente destinado ao tráfico ilícito praticado pelos denunciados, sendo de propriedade de todo o grupo,

¹ APF nº 147-00641/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

conforme melhor se explicará adiante. De todo modo, pode-se de início afirmar que os diálogos captados com autorização judicial revelaram, de modo incontestado, que os denunciados atuavam conjunta e organizadamente para a prática do crime de tráfico de drogas, sendo que o material entorpecente vendido estava sempre à disposição de toda a malta.

No dia dos fatos também foi apreendida em posse do denunciado em questão certa quantia em dinheiro, qual seja: R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais) em espécie. Por óbvio, não há dúvidas de que tal dinheiro é fruto da venda ilícita de entorpecentes pertencentes ao grupo criminoso, eis que, conforme se delinear-se adiante, **CLAUDENIR** possuía a traficância como seu meio de subsistência, assim como os demais denunciados.

2º Fato

No dia 10 de junho de 2019, por volta das 19 horas, na Rua das Margaridas, Santa Clara, nesta comarca, próximo à residência do denunciado **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO** vulgo "**DOIDÃO**", os denunciados, de forma livre e consciente, em união de esforços e desígnios entre si, **de modo compartilhado**, forneceram, tinham em depósito e guardavam, com fins de tráfico ilícito de drogas, portanto, sem autorização para tanto, a quantidade de 55g (cinquenta e cinco gramas) de *Cannabis Sativa L.*, acondicionados em um recipiente plástico, e 676,8g (seiscentos e setenta e seis gramas e oito decigramas) de cocaína, parte acondicionada em 01 (uma) embalagem plástica transparente do tipo "*sacolé*" e outra envolta em um tecido de cor branca².

² APF nº 147-00644/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Foi apreendida ainda, grande quantidade de material destinado a "endolação", isto é preparo de drogas para a revenda.

Cumprе destacar que, embora o referido material não tenha sido arrecadado na posse direta de nenhum dos denunciados, comprovadamente pertencia a esta associação criminosa. Tal assertiva se deve ao fato de que as drogas e os materiais apreendidos estavam à disposição de pessoas diretamente ligadas ao denunciado **CLAUDENIR** e em local sob sua gerência no tocante à venda de entorpecentes, conforme restou apurado no curso das investigações.

A partir de escutas telefônicas autorizadas pelo Poder Judiciário, acabou-se por desvendar a existência de um grande grupo criminoso voltado à prática de crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, homicídios, roubos etc..

Durante a vigência das escutas, pode-se claramente identificar integrantes da malta, acima qualificados, bem como a função que cada um exercia na empresa delitiva.

Os materiais entorpecentes acima descritos foram encontrados em poder de **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO e outras pessoas a ele associadas**, que era quem tinha a função de líder da associação na localidade de Santa Clara. É inegável, porém, **que o material pertencia a todo grupo ora denunciado, uma vez que estava à disposição de todos denunciados para a venda à usuários, conforme restou claro no curso das investigações.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Conforme se delineará adiante, as drogas eram semanalmente distribuídas a TODO grupo, para que fossem alocadas nas respectivas “bocas de fumo” e então comercializadas. O produto da venda beneficiava a TODOS integrantes da associação, uma vez que os lucros com as vendas dos materiais eram repartidos entre eles.

Destarte, tem-se que a droga apreendida estava à disposição de todos associados, era de domínio comum destes, uma vez que, repise-se, era o insumo manejado pelo grupo para sua sobrevivência, objeto de sua atividade econômica diária.

Ressalte-se que a pouca quantidade de droga arrecadada se deve ao fato de que, atualmente, é estratégia plenamente conhecida dos traficantes somente terem consigo pouca quantidade de material entorpecente, de modo que sua conduta seja capitulada, em caso de eventual prisão, como a do artigo 28 da Lei 11343/2006.

Ainda o fato de esta comarca ser em sua maioria constituída de área rural, de grande extensão, dificulta sobretudo a apreensão de drogas, já que sua ocultação é algo bastante simples para os traficantes.

Certo é que as conversas telefônicas captadas não permitem qualquer conclusão diversa do intento de traficância dos denunciados, bem como de que o material apreendido a todos pertencia e se destinava a mercancia ilícita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

II - DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS:

Desde data que não se pode precisar, mas sendo certo que até a presente data, principalmente no 1º semestre, dentro do território sujeito à ação e influência da facção criminosa Terceiro Comando Puro (TCP), nas localidades de Gargaú e Santa Clara, situadas nesta Comarca, os DENUNCIADOS 1) **LUAN GOMES DE OLIVEIRA**; 2) **MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**; 3) **LORRAN GOMES DE OLIVEIRA**; 4) **OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA** vulgo "NEGUINHO"; 5) **PATRIK MILLER RODRIGUES DA SILVA**; 6) **JORGE CÂNDIDO JÚNIOR** vulgo "JUNINHO DE SANDRA"; 7) **EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA** vulgo "DUDU" e 8) **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO** vulgo "DOIDÃO", agindo de forma livre e consciente, e em comunhão de ações e desígnios entre si, e com terceiros ainda não identificados, **associaram-se e mantiveram-se associados, integrando e financiando associação criminosa voltada para o fim de praticar, reiteradamente, os crimes previstos no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, praticando tais delitos envolvendo e visando atingir crianças e adolescentes.**

Através das investigações realizadas no bojo do IP nº 147-00423/2018³, constatou-se a existência de estruturada associação criminosa formada pelos DENUNCIADOS, integrada à facção criminosa autodenominada "TCP – Terceiro Comando Puro", tendo como objetivo

³ Principalmente por meio dos relatos da testemunha Carlos Alberto Souza Martins (fls. 47/48); pelos Relatórios Policiais (fls. 129/130; 162/167; 196/203; 269/271; e 338/346) e pelos diversos áudios captados com autorização judicial no IP nº 147-00423/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

delituoso primordial a comercialização de substâncias entorpecentes em pontos de venda implantados e mantidos nesta Comarca.

Destaca-se que as inúmeras interceptações telefônicas realizadas durante a investigação foram capazes de comprovar de forma clara e detalhada a realização dos crimes praticados pelos DENUNCIADOS, que se organizaram em tarefas e atribuições específicas a fim de realizar com êxito a prática dos crimes acima descritos, em distintos locais desta Comarca.

Ao longo das escutas é possível perceber que tal associação possui hierarquia, ordens de comando, escala de serviços, diretrizes a serem seguidas, pontos estratégicos de venda, controle de qualidade dos produtos vendidos, bem como possui auxílio de agentes públicos, ainda não identificados.

Também se logrou êxito em identificar e detalhar a função e as atividades exercidas por cada um dos denunciados, que atuam em distintas funções como a de “endolação” de entorpecentes, segurança dos pontos de venda, transporte das drogas, venda e comercialização e gerenciamento do dinheiro arrecadado.

Desta forma, passa-se, então, a descrever especificamente a conduta de cada um dos DENUNCIADOS.

II – a) DOS LÍDERES DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – LUAN GOMES DE OLIVEIRA, MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA E CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO vulgo “DOIDÃO”:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Os denunciados **LUAN GOMES DE OLIVEIRA e MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de chefes do TCP na localidade de Gargaú, nesta comarca, gerenciavam a aquisição, venda, distribuição e armazenamento de substâncias entorpecentes (maconha e cocaína), bem como de matéria-prima e acessórios para preparação e modificação destas, com a finalidade de determinar sua remessa aos pontos de vendas ("boca de fumo").

Por sua vez, o denunciado **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO vulgo "DOIDÃO"**, também atuava como líder da facção TCP, entretanto, diversamente dos demais, sua área de controle e atuação era a localidade de Santa Clara, nesta comarca, onde exercia todas as funções pertinentes a um líder de uma associação criminosa.

Observa-se, portanto, que os denunciados, com o intuito de monopolizar o tráfico de drogas na região, dividiram-se entre eles a fim de gerenciarem com maior produtividade a comercialização dos entorpecentes.

Ademais, atuando como líderes nestas localidades, eles também determinavam as ordens que deveriam ser seguidas pelos seus subalternos, definindo valores e quantidade de drogas. Assim como, diariamente, buscavam informações de como estava o progresso das vendas de drogas e de suas "bocas de fumo", conforme podemos verificar a seguir:

Chamada do Guardiã

Alvo: MARA Comentário: LUAN pede pra levar o telefone para LORRAN, que vai mandar entregar as paradas dele, LUAN, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

entregar a PATRICK. LUAN pergunta quantas paradas estão com LORRAN. LORRAN diz que está com uma carga e meia. LUAN pede para entregar a carga para PATRICK. LUAN diz que é tráfico de drogas e não é doce. LUAN diz que em 3 semanas LORRAN só entregou 100 reais. LUAN pede pra pegar a carga e meia com LORRAN (...)

Data da Chamada: 04/05/2019 Hora da Chamada: 23:34 Operação: MANATI (fl. 162).

Chamada do Guardiã

Alvo: MARA Comentário: LUAN diz que se estressou com o NEGUINHO, porque NEGUINHO disse que o movimento está fraco há 4 semanas. MARA diz que NEGUINHO deu a ela R\$ 100,00 e disse que o movimento está fraco. LUAN diz que isso é mentira, que ele (NEGUINHO) está apanhando "coisa" com alguém. MARA diz que PATRIK e LORRAN falaram que ele (NEGUINHO) está com "15 cargas". LUAN disse que se tivesse uma casa alugada, ia mandar o cara pra aí fazer o que ele quisesse, era só me dar o meu. MARA pergunta se LUAN pulou para o lado do "ANÍSIO" (parece). LUAN diz que não. LUAN diz que não conseguiu fazer contato com DUDU e nem com o PATRIK, depois vai ligar para o JORGE para ver se tem alguma coisa. LUAN pergunta se MARA está sem dinheiro. MARA diz que está com o negócio que NEGUINHO mandou. LUAN pergunta se MARA pegou alguma coisa com LUCAS. MARA diz que não, que tem 150 gramas ainda. LUAN pergunta se o pó está mexido. MARA diz que tem 12 cargas e o que está na rua. LUAN diz que vai chegar no DUDU e no JORGE lá, tem que botar um "chá" na mão de JOEL. LUAN pergunta se a do DUDU fechou. MARA diz que com as 2 que foram agora, só falta mais 1 para inteirar 5. LUAN diz que tem que mandar 2 dele e 1 de PATRIK. MARA diz que não, que a do PATRIK está separado, porque quando cai 5 ele ganha 1, deve estar na 4, falta 1, quando inteirar 5 ele ganha 1. LUAN pergunta se ele deu os R\$ 60,00. MARA diz que não. LUAN diz que tem que acertar 3, 2 de DUDU e 1 de PATRIK.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Data da Chamada: 27/05/2019 Hora da Chamada: 12:02 Operação:
MANATI (fls. 269/270).

Chamada do Guardiã

Alvo: CLAUDENIR Comentário: RAFAEL pergunta se ainda está com moral na casa. DOIDÃO diz que ele ainda não pagou os 250. RAFAEL diz que vai acertar na sexta-feira e se pode pegar 25 gramas pra pagar no fim do mês. DOIDÃO diz que dá pra fazer por 150 reais pra pagar no mês que vem. DOIDÃO diz que pra esperar uns 40 minutos que ele chegou de viagem a pouco e depois pode ir lá na casa dele buscar.

Data da Chamada: 03/06/2019 Hora da Chamada: 14:43 Operação:
MANATI (fl. 345).

Chamada do Guardiã

Alvo: CLAUDENIR Comentário: DOIDÃO pergunta se HNI quer pegar "um". HNI diz que sim e pergunta se tem de 30 e 50. DOIDÃO diz que acima de 30 tem o quanto HNI quiser. HNI diz que vai passar em DOIDÃO em 10min, que está saindo de Gargaú agora. DOIDÃO diz que 1kg, 2kg, 3kg ele tem. HNI diz já é.

Data da Chamada: 05/06/2019 Hora da Chamada: 14:50 Operação:
MANATI (fl. 345).

Assim, tem-se que toda a atividade criminosa do grupo era coordenada pelos denunciados **LUAN GOMES DE OLIVEIRA, MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA e CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO vulgo "DOIDÃO"** que comandam todas as ações dos associados.

Percebe-se, portanto, através do conjunto de elementos de informação e provas colhidos, que até a presente data as localidades de Gargaú e Santa Clara sofriam, como ainda sofrem, o domínio da facção TCP, liderada pelos denunciados supracitados, que ainda exercem os papéis de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

liderança nos locais. Restando claro que nos dias atuais há evidências de que **LUAN, MARA e CLAUDENIR** mantem-se associados, atuando como líderes da facção.

II – b) DOS AUXILIARES DIRETOS DOS LÍDERES LUAN E MARA – OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA vulgo “NEGUINHO” e LORRAN GOMES DE OLIVEIRA:

Neste sentido, constatou-se que **MARA e LUAN**, eram diretamente auxiliados pelos denunciados **OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA vulgo “NEGUINHO” e LORRAN GOMES DE OLIVEIRA**, atuando estes como uma espécie de “braço direito” deles, dentre as funções, a de realizar o transporte das drogas, “endolação”, acautelar drogas e distribuição para os “vapores”.

Registre-se, por oportuno, que os denunciados **OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA e LORRAN GOMES DE OLIVEIRA** são irmãos do denunciado **LUAN**, todos integrando a associação criminosa e participando ativamente em suas respectivas funções.

Tais fatos podem ser evidenciados através das transcrições dos áudios em que é possível identificar que **OSVALDO** era quem controlava a venda de drogas para **LUAN**, enquanto este encontrava-se preso, fazendo pagamentos regulares a **MARA** quanto ao lucro das comercializações. De igual modo, **LORRAN** conversa com uma terceira pessoa não identificada acerca de valores dos entorpecentes e sobre os “menores” que estariam vendendo as drogas pertencentes a associação criminosa. Senão vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Chamada do Guardiã

Alvo: MARA Comentário: NEGUINHO diz que botou as cargas nas mãos de RODRIGO, MARCOS e o outro menor. NEGUINHO diz que vai pegar 300 gramas de chá por R\$ 1.300,00 (...)

Data da Chamada: 04/05/2019 Hora da Chamada: 21:06 Operação: MANATI (fl. 164).

Chamada do Guardiã

Alvo: NEGUINHO Comentário: HNI pergunta se está com 25 gramas pra vender. NEGUINHO diz que tem parada de 100. HNI diz que vai leva-lo então. NEGUINHO diz que tem variados de 16, 17 gramas. NEGUINHO diz que faltam R\$ 400,00 pra pegar mais meio quilo com o cara. HNI diz que amanhã dá os 100 dele. NEGUINHO diz que vai amanhã às 9 horas pra pegar com o cara. HNI diz que pegou duas cargas de pó com irmão de NEGUINHO, mas o movimento está fraco e não vendeu nada.

Data da Chamada: 09/05/2019 Hora da Chamada: 09:22 Operação: MANATI (fls. 165/166).

Chamada do Guardiã

Alvo: NEGUINHO Comentário: HNI diz que está querendo pegar um chazinho. LORRAN diz que só amanhã. HNI pergunta quanto está 10 gramas. LORRAN diz que são 100 reais 14 gramas. LORRAN diz que tem que perguntar quem é LUCAS e BITOCA e os menores vem na direção. LORRAN diz que é só perguntar quem tem chá de 100 e eles irão na sua direção. LORRAN diz que é o LUCAS ou o BITOCA. HNI pergunta se tem chazinho de 20. LORRAN diz que tem também.

Data da Chamada: 05/05/2019 Hora da Chamada: 20:31 Operação: MANATI (fl. 165).

Percebe-se, portanto, que os DENUNCIADOS em questão, a mando de **LUAN e MARA**, são, também, os responsáveis por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

integrar a associação criminosa denominada TCP e por compor a estrutura hierárquica da referida associação.

II – c) DOS DEMAIS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – JORGE CÂNDIDO JÚNIOR vulgo “JUNINHO DE SANDRA”, EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA vulgo “DUDU” e PATRIK MILLER RODRIGUES DA SILVA:

Como toda organização criminosa com hierarquia determinada e atribuições articuladas, há ainda aqueles que exercem papéis inferiores, porém essenciais para a empreitada, uma vez que estão na “linha de frente” do tráfico de drogas, exercendo diversas funções, dentre elas a de “vapores”, “soldados” e “olheiros”.

Com relação a tais atribuições, diante de toda investigação realizada, restou revelado que os DENUNCIADOS **JORGE CÂNDIDO JÚNIOR vulgo “JUNINHO DE SANDRA”, EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA vulgo “DUDU” e PATRIK MILLER RODRIGUES DA SILVA** estavam associados ao TCP, sob o comando de **LUAN e MARA**, atuando, principalmente, na venda de entorpecentes.

Estes, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os demais DENUNCIADOS, exerciam a função transportar, “endolar”, comprar e comercializar as substâncias entorpecentes.

Além disso, recebia e executava, no período citado alhures, as ordens do líder da associação criminosa, que eram repassadas pelos responsáveis pela venda de entorpecentes, zelando pelo recebimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

das drogas, sua comercialização e entrega do lucro da venda aos respectivos responsáveis ou a quem lhe era ordenado.

Ressalte-se que os diálogos que esclarecem as condutas dos DENUNCIADOS encontram-se minuciosamente detalhadas a seguir:

Chamada do Guardiã

Alvo: NEGUINHO Comentário: (...) LUAN diz que foram comprar o bagulho e viram que não era dele. NEGUINHO diz que só estão JORGE, DUDU e PATRIK vendendo. (...)

Data da Chamada: 23/05/2019 Hora da Chamada: 15:41 Operação: MANATI (fl. 199).

Chamada do Guardiã

Alvo: LUAN Comentário: LUAN pergunta como estão as coisas. JORGE diz que estão indo. LUAN pergunta se fecharam as cargas. JORGE diz que fechou 1 e a outra está quase acabando. LUAN diz que está desenrolando um chá e que vai chegar essa semana. JORGE diz que o que desenrolar dá pra colocar na pista. (...) LUAN diz que estava querendo falar com DUDU para ele pegar o acerto com JORGE. JORGE diz que passa lá e deixa com esposa de LUAN.

Data da Chamada: 27/05/2019 Hora da Chamada: 09:45 Operação: MANATI (fl. 269).

Chamada do Guardiã

Alvo: MARA Comentário: (...) LUAN pergunta se MARA pegou alguma coisa com LUCAS. MARA diz que não, que tem 150 gramas ainda. LUAN pergunta se o pó está mexido. MARA diz que tem 12 cargas e o que está na rua. LUAN diz que vai chegar no DUDU e no JORGE lá, tem que botar um "chá" na mão de JOEL. LUAN pergunta se a do DUDU fechou. MARA diz que com as 2 que foram agora, só falta mais 1 para inteirar 5. LUAN diz que tem que mandar 2 dele e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

1 de PATRIK. MARA diz que não, que a do PATRIK está separado, porque quando cai 5 ele ganha 1, deve estar na 4, falta 1, quando inteirar 5 ele ganha 1. LUAN pergunta se ele deu os R\$ 60,00. MARA diz que não. LUAN diz que tem que acertar 3, 2 de DUDU e 1 de PATRIK.

Data da Chamada: 27/05/2019 Hora da Chamada: 12:02 Operação: MANATI (fls. 269/270).

II – d) DO FORNECEDOR DE DROGA - CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO, vulgo “DOIDÃO”:

Durante as interceptações telefônicas também restou apurado que **CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO, vulgo “DOIDÃO”**, associou-se à facção criminosa de **LUAN GOMES DE OLIVEIRA e MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, fornecendo drogas para abastecer as localidades Gargaú e Santa Clara.

O denunciado em questão, conhecido em toda a comarca pelo seu notório envolvimento com o tráfico de drogas da região, além de ser chefe da organização criminosa na localidade de Santa Clara, também fornece drogas para os outros líderes da facção.

Na conversa transcrita foi possível evidenciar que **CLAUDENIR** tinha a clara intenção de encaminhar o “chá”, termo utilizado para fazer alusão à droga “maconha”, para **OSVALDO**, um dos auxiliares diretos de **LUAN e MARA**. Tal fato pode ser claramente verificado à fl. 197 e a seguir:

Chamada do Guardião



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Alvo: NEGUINHO Comentário: NEGUINHO pergunta se DOIDÃO tem um contatinho pra pegar o chá. DOIDÃO diz que foi a Campos pegar uma pedra e o colocaram de bola. DOIDÃO diz que vai ligar pra TITIO pra explicá-lo o que está acontecendo. DOIDÃO diz que o maluco está chegando e vai desenrolar com ele e ligar para NEGUINHO.

Data da Chamada: 23/05/2019 Hora da Chamada: 13:36 Operação: MANATI (fl. 197).

II – e) DA MAJORANTE DO ART. 40, VI, DA LEI 11.343/06:

Os crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 foram **cometidos envolvendo ou visando a atingir crianças ou adolescentes (art. 40, inciso VI)**, uma vez que utilizavam os menores **PATRICK DE ALMEIDA e TAINÁ SILVA DE SOUZA** para integrarem a facção criminosa denominada TCP e atuarem no tráfico de drogas.

Tal fato é evidenciado através das gravações telefônicas transcritas nos autos. A título de exemplo, veja-se o seguinte diálogo:

Chamada do guardião

Alvo: LUAN Comentário: LUAN pergunta o que é que está faltando para fechar o “negócio”. PATRICK diz que não vendeu nada. PATRICK diz que “trafica” no ESTILO, que agora está chuviscando, que ficar mais um tempo, que vende alguma coisa, que as vezes vira a noite. PATRICK cita a “boca” perto da casa da mãe de LUAN, que se LUAN iria tirar ele de lá onde ele (PATRICK) trafica com TITIO para colocar em outro lugar. (...) LUAN diz que vai mandar subir um carro e PATRICK vai atendê-lo. PATRICK diz que está com 4 “papel”, que vendeu 1. PATRICK diz que ele (PATRICK), DAVI, LUDI, EDU, MESSIAS, TITIO (DUDU), RITINHA, THAINÁ ficam na casa. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

LUAN diz que a cada 5 que PATRICK vende dá 1 para ele. LUAN diz que não é para PATRICK ficar de assunto com policiais.

Data da chamada: 19/05/2019 Hora da Chamada: 23:01 Operação:
MANATI

III - DA CONCLUSÃO:

Diante de tudo que foi exposto, encontram-se os denunciados:

1 - LUAN GOMES DE OLIVEIRA, MARA LUCIA RODRIGUES DA SILVA E CLAUDENIR MAGALHÃES PINTO vulgo "DOIDÃO", incurso nas penas dos artigos 33, caput e 35, ambos c/c artigo 40, VI, da Lei 11.343/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal e ainda c/c artigo 62, I, do Código Penal;

2 - OSVALDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA vulgo "NEGUINHO", JORGE CÂNDIDO JÚNIOR vulgo "JUNINHO DE SANDRA", EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA vulgo "DUDU", PATRIK MILLER RODRIGUES DA SILVA e LORRAN GOMES DE OLIVEIRA incurso nas penas dos artigos 33, caput e 35, ambos c/c artigo 40, VI, da Lei 11.343/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.

Isso posto, requer o **Ministério Público** seja ordenada a notificação dos denunciados para oferecer defesa prévia e que, após, seja recebida a presente denúncia, com a citação deles para responderem aos termos da ação penal, sob pena de revelia, esperando que, ao final, seja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação de todos increpados.

Para deporem sobre os fatos narrados requer o MINISTÉRIO PÚBLICO a notificação/requisição das pessoas adiante arroladas:

São Francisco de Itabapoana, 08 de julho de 2019.

SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO

LUDIMILA BISSONHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO